



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/22.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Jorge Wilson Filho e outros, que cria a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final proposto.

De acordo com prática corrente no âmbito desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e (ii) suprimir a identificação nominal do Presidente e do Vice-Presidente da Frente Parlamentar, pois tal identificação deve ser feita em ato posterior sob pena de inviabilizar o próprio andamento da Frente Parlamentar caso o Presidente e Vice-Presidente indicados por ventura não possam mais fazer parte dos trabalhos. Ademais, despicienda a indicação nominal do Presidente uma vez que já é praxe consolidada na casa que a exemplo do que ocorre com as Comissões Parlamentares de Inquérito o primeiro proponente da Frente Parlamentar seja o seu Presidente.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/22

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:



Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O término da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor poderá ser antecipado em caso de perecimento do seu objeto.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor terá caráter suprapartidário e a sua adesão será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor tem por objetivos:

I - analisar e desenvolver estudos;

II - fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontam o respeito à dignidade, à saúde, à segurança, à proteção dos interesses econômicos, à melhoria da qualidade de vida; e

III – fomentar e viabilizar medidas que promovam a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 5º, inciso XXXII, 170 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º A Frente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.



Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em